



Eli Silveira

Síndico profissional

Piscinas em condomínios – parte 2

Ter uma piscina em um condomínio exige diversos cuidados, principalmente porque se trata de um ambiente que quando não tratado, pode acarretar várias doenças. O síndico deve seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que orientam a obrigatoriedade de ter uma pessoa qualificada para operar na limpeza e manutenção.

Quando em funcionamento, as áreas de piscina devem estar sob vigilância de salva-vidas com identificação; toda piscina deve possuir formas de entrada e saída, escadas, por exemplo, em sua parte rasa; as piscinas infantis não podem exceder profundidade máxima de 0,60 m; os ralos devem ser cobertos por grades ou tampas, onde as aberturas tenham, no máximo, 10 mm de largura.

Muita gente não sabe, mas os ralos podem ser muito perigosos. As piscinas mais antigas possuem ralos com a sucção de água mais forte e isso pode ocasionar vários aci-

mentos com os usuários. O ideal é que o síndico verifique a possibilidade de trocar o equipamento por um que não “puxe” tanta água. Hoje em dia há diversos modelos que podem ser encontrados no mercado.

Para a higienização, segundo a resolução da diretoria da Vigilância Sanitária, o condomínio deve dispor de um alvará de sanitário; realizar análises periódicas da água em laboratório para verificar se não há contaminação e possuir livro de registro de pH entre 6,7 e 7,9 e o cloro residual deverá estar compreendido entre 0,5 mg/l e 0,8 mg/l para cada piscina.

Os vestiários e as instalações sanitárias devem ser independentes por sexo. Aplique nestes ambientes pisos de materiais resistentes laváveis, não absorventes e não escorregadios. As paredes devem ser revestidas até dois metros de altura, no mínimo, com azulejos cerâmicos ou outro material equivalente. É proibido o uso de estrados de madeira internamente.